



## Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais

*Creation of new rights, affectivity and politics: first considerations*



**Leonardo Monteiro Crespo de Almeida**

Faculdade Damas da Instrução Cristã / FADIC

Universidade Católica de Pernambuco / UNICAP

Doutor em Direito

Recife – PE / Brasil

[leonardoalmeida326@gmail.com](mailto:leonardoalmeida326@gmail.com)

**Resumo:** O objetivo deste artigo reside em explorar a dimensão afetiva que envolve as demandas políticas que pressionam a criação de novos direitos. Para tanto, a pesquisa traz à tona algumas concepções de afeto com o propósito de apontar as suas dinâmicas na promoção das demandas políticas e na autocompreensão dos atores sociais em torno das suas próprias necessidades e direitos. Teorizar os afetos, neste contexto, mostra-se pertinente para se esclarecer os aspectos irracionais da prática social e da construção jurídica, que expandem ou limitam as prerrogativas jurídicas dos atores sociais. O artigo pretende evitar reduzir a demanda por novos direitos a uma compreensão estritamente racional dos atores jurídicos, enfatizando, deste modo, o papel do imaginário e dos afetos nas práticas jurídico-políticas.

**Palavras-Chave:** afetos; demandas jurídicas; domínio imaginário.

**Abstract:** The objective of this article is to explore the affective dimension which is central to the political demands that aim to create new rights. The research brings out some conceptions of affect in order to explore its multiple dynamics that revolve political demands and the self-understanding of social actors related its own necessities and rights. In this perspective, theorizing the affects is relevant to clarify irrational dimensions of the social practices and legal constructions, expanding or constraining social actor's rights. This article intends to avoid restricting a demand that involves the creation of new rights to a strictly rational understanding of the legal actors in order to stress the relevance of the imaginary and the affects in legal and political practices.

**Keywords:** affects; legal demands; imaginary domain.

### Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 248-267, jul./dez. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n2.20109>

## 1 Introdução

A afetividade é uma das dimensões menos exploradas no desenvolvimento histórico da teoria do direito, seja no tocante às incursões mais específicas acerca da decisão judicial ou quando se cultiva maior proximidade com os estudos sociais e políticos. Com certa recorrência, a criação de novos direitos é caracterizada em termos de ação política deliberada associada à própria estrutura interna dos ordenamentos jurídicos: estes trazem consigo regras processuais que estruturam a participação popular, a exemplo dos processos legislativos e eleitorais, permitindo que as demandas tão logo adquiram uma forma jurídica. Então, parte forma jurídica, parte ação política orientada para alcançar fins estabelecidos. Mas essa forma jurídica da norma seria mesmo decisiva no que se refere à criação de novos de direitos no contexto das diversas lutas políticas democráticas?

O objetivo central deste artigo reside em ressaltar o lugar da dimensão afetiva, ou mesmo lúdica, onde novas formas de relações sociais são repensadas, construídas ou reconstruídas, domínio no qual cada indivíduo coloca em questão o seu modo de vida e os obstáculos existentes que obstruem a sua concretização. Essa dimensão frequentemente acompanha e reveste a formulação das demandas políticas marcadas por reivindicações jurídicas. Embora, à primeira vista, essa dimensão se encontre distante dos contextos operacionais nos quais os direitos são operacionalizados, o artigo sustenta que ela é de grande relevância no processo de emergência dos novos direitos.

O desenvolvimento analítico dessa dimensão afetiva, no contexto da interseção entre teoria do direito e teoria política, será o fio condutor deste artigo, que se divide em três seções distintas e entrelaçadas. A primeira seção pretende desenvolver analiticamente essa dimensão de afetividade que, neste ponto, será concebida em termos de política afetiva. A segunda seção, por sua vez, almeja mostrar as implicações da política afetiva na elaboração de imaginários políticos que remetam ao surgimento dos novos direitos e das diferentes necessidades que eles pretendem satisfazer. A terceira seção, por fim, pretende ressaltar o potencial hermenêutico que essa dimensão política traz consigo para a compreensão das reivindicações jurídicas e das estratégias implementadas pelos diferentes atores políticos.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma revisão de literatura dividida em dois pontos: o primeiro deles reside no esclarecimento da terminologia referente à afetividade política e às suas consequências teóricas, enquanto o segundo se baseia na relação entre a formulação de demandas políticas e a reivindicação de direitos. Não se restringindo a um ou outro autor em particular, a fundamentação teórica deste artigo foi orientada pelas reflexões de

Chantal Mouffe, Drucilla Cornell e Brian Massumi através de um sucinto recorte em torno de algumas das suas considerações sobre o tema.

## 2 O papel dos afetos na prática política

A discussão em torno dos afetos tem sido um ponto importante e recorrente na obra de diferentes teóricos políticos contemporâneos, sobretudo quando considerada as diferentes tendências atuais que colocam em risco os fundamentos normativos e institucionais das democracias liberais e do Estado de Direito (ROSENTHAL, 2020). Seja pela ascensão de líderes com pouca consideração pelos limites institucionais inerentes ao jogo democrático, seja por repudiarem valores associados à liberdade, à tolerância e ao pluralismo que é hoje caracterizador de boa parte das democracias liberais.

O resgate das tendências mais autoritárias do século vinte assinala não somente uma virada rumo a perspectivas certamente mais avessas às transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, como remetem diretamente ao lugar dos afetos em meio ao jogo político (MOUFFE, 2005b; MCARTHY, 2019). É neste ponto que o direcionamento, ou mesmo construção, de interesses, performance e formas de expressão se converte em um ponto mais relevante no horizonte da investigação teórica.

Situar esse lugar implica em investigar o irracional na política, como também as múltiplas forças que interferem e moldam as diferentes subjetividades. De certo modo, significa examinar, no nível mais abrangente da reflexão teórica, a maneira como sensibilidades e imaginários sociais são articulados, o que tende a não se circunscrever completamente à estrutura das argumentações e das teses explicitamente elencadas pelos atores políticos (SMITH, 1998, p. 9 e ss). Dependendo da perspectiva e das premissas que lhe são subjacentes, essas forças afetivas adquirem dinâmicas e funções distintas no âmbito da teoria.

Desde o princípio de sua reflexão teórica particular, Chantal Mouffe buscou atentar para as tendências, forças e referências que não necessariamente se enquadram na representação racional que é feita das práticas políticas. Para além de uma disputa por ideologias definidas, nas quais a realidade social é interpretada conforme parâmetros específicos bem estabelecidos, Mouffe tentou esclarecer o lugar das emoções na associação ou adesão a certos discursos, além de fatores que contribuem para a formação ou desagregação de grupos e/ou segmentos sociais.

Discursos políticos caracterizados pelo encadeamento de proposições estruturadas na forma de argumentos sólidos não necessariamente promovem as consequências políticas previstas: essas consequências não decorrem apenas de uma compreensão das premissas racionais subjacentes ao discurso político, mas da maneira como esse discurso mobiliza todo

um repertório afetivo que envolve os interlocutores, os seus modos de vida e toda a percepção que possuem do mundo circundante no qual já sempre se encontram inseridos (ROSENBERG, 1990; WHITE, 1990). Os efeitos do discurso político perpassam, portanto, todo um encadeamento de relações afetivas que dificilmente são conscientemente apreendidos pelos atores políticos. Não somente despertam a raiva, o ressentimento, o cuidado ou a esperança, como moldam, canalizam e direcionam esses estados afetivos para objetos específicos (DEMERTZIS, 2020).

Esse tipo de abordagem tende a se diferenciar de uma abordagem na qual as escolhas dos diferentes atores sociais podem ser diretamente remetidas à ponderação racional dos ganhos e das perdas que estariam presentes nas suas escolhas. O cerne da ação, neste ponto, seria explicado pelos interesses particulares dos agentes na busca da maximização das suas vantagens e benefícios. Situadas neste ponto, as emoções podem ser compreendidas como fatores que podem levar os indivíduos a realizarem escolhas equivocadas, ou seja, que diminuam as suas opções ou minimizem os diferentes bens (*status*, riquezas, influência política, etc) de que já dispõem.

Nessa abordagem mais racionalista, os interesses são estabelecidos em meio ao cálculo racional que delimita as escolhas individuais: os problemas estariam presentes nos enviesamentos, informações insuficientes e formas de distorção cognitivas que dificultam, ou, até certos casos, inviabilizam, escolhas que tendam a racionalmente beneficiar os atores sociais. Em um período eleitoral, por exemplo, a escolha dos candidatos por parte dos eleitores pode ser compreendida a partir do cálculo racional, envolvendo ganhos e perdas, realizado com base nas informações que lhe são disponíveis. Isso não significa desconsiderar a escolha conduzida por fatores irracionais, mas de vê-las como seleções decorrentes de uma compreensão distorcida tanto dos fatores que contribuem para a maximização de vantagens, como direitos e influências políticas, ou mesmo incompreensões em torno do que estaria realmente em jogo no contexto eleitoral.

Um aspecto importante da teorização de Mouffe referente a esta temática, presente já em sua obra coletiva com Ernesto Laclau, *Hegemony and Socialist Strategy*, é a de que os interesses não são constitutivos ou inerentes aos atores políticos, seja tendo como origem a classe social a qual pertencem ou algum aspecto de sua identidade social, a exemplo de gênero ou etnia (LACLAU; MOUFFE, 1985, p. xi e ss; SMITH, 1998, p. 55 e ss). Interesses são construídos, redefinidos e reformulados em meio às diferentes estratégias discursivas empregadas pelos atores políticos: o desenvolvimento de novos imaginários sociais depende em grande medida na lapidação de expectativas, anseios e temores que envolvem as

perspectivas que os atores possuem quanto ao futuro da comunidade em que se encontram (CORNELL, 2014, p. 37 e ss).

O trabalho de construção discursiva de inimigos, aliados, afiliações, tragédias ou paraísos serve de amparo para a composição de estratégias voltadas à organização desses interesses. É nesse ponto que os argumentos, as premissas ou mesmo projetos políticos mais abrangentes cedem seu espaço para declarações bombásticas, exageradas, carentes de qualquer fundamentação racional. A dimensão afetiva, portanto, encontra-se ancorada em um processo de identificação no qual as condições individuais dos atores políticos se associam a identidades coletivas que, por sua vez, refletem a percepção que eles possuem de si mesmos, proporcionando uma maior autoestima e senso de pertencimento. Mouffe escreve:

O que as abordagens racionalistas são incapazes de apreender é que o que mobiliza as pessoas a votarem é muito mais do que uma simples defesa dos seus interesses. Existe uma importante dimensão afetiva no voto e o que está em questão nela é a identificação. Para que se possa agir politicamente as pessoas devem ser capazes de se identificar com uma identidade coletiva que lhes fornece uma ideia deles mesmos que eles são capazes de valorizar (MOUFFE, 2005a, p. 25)<sup>1</sup>.

Esse processo de identificação não está ancorado em uma realidade pré-estabelecida às formações discursivas, nem deve ser compreendido como uma escolha que é realizada com consciência e deliberação pelos atores sociais. Em *On the Political*, Mouffe observa que uma investigação mais cuidadosa em torno dessa dimensão afetiva requer uma aproximação com a psicanálise e outros campos de saberes, como a psicologia social, que investigam o lugar das fantasias, das projeções, na maneira como os indivíduos desenvolvem suas identidades e inscrevem as suas formas de vida em meio a um imaginário coletivo mais abrangente (MOUFFE, 2005a, p. 17 e ss).

Um ponto de grande pertinência suscitado por Mouffe é o de que os conflitos decorrentes desses processos não podem ser racionalmente mediados ou resolvidos: um choque de perspectivas políticas envolve mais do que a correção de argumentos e conceitos, atingindo mesmo o cerne dos projetos existenciais dos indivíduos (MOUFFE, 2005a, p. 30 e ss; MOUFFE, 2014, p. 183 e ss). Um dado conflito político, portanto, não pode ser solucionado tendo como referência a correção de sua descrição no que se refere a uma realidade social previamente estruturada ou mesmo por meio de uma comparação racional que vise a determinar qual seria a mais vantajosa, coerente ou adequada para a maior parte dos indivíduos.

---

<sup>1</sup> No original: “What the rationalist approach is unable to grasp is that what moves people to vote is much more than simply the defence of their interests. There is an important affective dimension in voting and what is at stake there is a question of identification. In order to act politically people need to be able to identify with a collective identity which provides an idea of themselves they can valorize”.

É neste registro afetivo que também se pode discernir o que Brian Massumi chama atenção em termos de temporalidade. Os afetos ora parecem atrelar os atores a um presente restrito, ora desenvolvem diferentes representações de futuro, trazendo à tona possibilidades ainda não articuladas ou, ao menos, implícitas no próprio presente. Massumi estabelece esse ponto da seguinte maneira:

A 'condição fronteira' do presente, para pegar emprestado uma frase da ciência, nunca é uma porta fechada. É sempre um limite aberto – um limite de potencial. Você está sempre de passagem no presente. Se você olhar para ele dessa maneira você não vai precisar se sentir preso, não importa quais os horrores estão disseminados e não importa o que, racionalmente, você venha a esperar que apareça. Você pode não chegar ao fim da trilha, mas ao menos haverá mais um próximo passo (MASSUMI, 2015, p. 3)<sup>2</sup>.

Nessa forma de empregar o termo, como é admitido pelo próprio autor (MASSUMI, 2015, p. 3), os afetos podem ser compreendidos em termos de esperança, mas aqui se trata de uma concepção de esperança que convida a explorar o potencial social latente nas circunstâncias vivenciadas (MASSUMI, 2000, p. 23 e ss). Se em Mouffe os afetos assinalam emoções que se contrapõe à racionalidade discursiva, como a que integra a formulação dos argumentos, em Massumi essa afetividade, embora ainda associada às disposições afetivas, é acompanhada de uma conotação ontológica que revela a profunda e dinâmica instabilidade do social. A apreensão de um presente, ou futuro, determinado e rígido remete, ainda que por vezes de maneira um tanto quanto implícita, a uma compreensão do social pautada pelo necessário e pelo linear.

Embora Massumi não aborde este ponto recorrendo às seguintes palavras, uma compreensão demasiado rígida do social acabaria por subjugá-lo a princípios ou orientações transcendentais, desarticulados das transformações que modificam e reorganizam o espaço social. Também em Mouffe a instabilidade subjacente à realidade social é destacada em relação às forças do político (MOUFFE, 2005a, p. 17 e ss).

Agora é preciso examinar de que maneira as concepções de Mouffe e Massumi podem se mostrar fecundas para uma investigação analítica mais apurada acerca da emergência dos novos direitos e de que maneira essa relação pode ser percebida a partir de enviesamento político. O desenvolvimento desse elo será o objetivo da seção subsequente.

---

<sup>2</sup> No original: "The present's 'boundary condition', to borrow a phrase from science, is never a closed door. It is an open threshold - a threshold of potential. You are only ever in the present in passing. If you look at it that way you don't have to feel boxed in, no matter what horrors are afield and no matter what, rationally, you expect will come. You may not reach the end of the trail but at least there's a next step".

### 3 A emergência dos novos direitos e a política das dimensões afetivas

No que se refere aos novos direitos, uma perspectiva que é importante esclarecer para que mais adiante se possa evitar, é a de que eles são frutos de um desdobramento lógico, ou mesmo valorativo, do conjunto de direitos que integram a base dos ordenamentos jurídicos. Uma perspectiva como essa, muito apegada à estrutura normativa, tende a não considerar com o devido cuidado o impacto das mobilizações políticas seja na autocompreensão dos juristas e teóricos do direito, seja em fomentar fluxos e tendências sociais que pressionem por transformações significativas no âmbito das normas jurídicas (SMITH, 1998, p. 7 e ss). Corre-se o risco de se desconsiderar o caráter profundamente performativo que reveste demandas políticas e reivindicações jurídicas na construção de um panorama social no qual os novos direitos possam ser ponderados, formulados e, posteriormente, assimilados nas instituições e nas diferentes normas (SMITH, 1998, p. 9 e ss).

Pensar as dimensões afetivas no desenvolvimento desta temática faz com que seja oportuno explorar eventuais interseções entre a abordagem proposta por Mouffe e os afetos sob a perspectiva de Massumi: no primeiro caso, os afetos são concebidos em termos de emoções que envolvem a prática política e a constituição de interesses, enquanto no segundo a perspectiva é desdobrada a partir de uma preocupação mais ontológica e marcada pela temporalidade (ZEMBYLAS, 2021, p. 6; MOUFFE, 2005a). Considerados em justaposição, ambas as perspectivas não apenas afastam uma compreensão racionalista das práticas políticas, como podem ser importantes também para se evitar restringir a emergência de novos direitos a um fenômeno restrito à normatividade particular do direito (MOUFFE, 2005a, p. 3 e ss).

A reivindicação por um ou outro direito pode ser pensada objetivando uma transformação do ordenamento jurídico, mas como as diferentes lutas dos movimentos sociais pelo mundo tendem a mostrar, trata-se frequentemente de algo mais profundo, persistente e abrangente: a reivindicação atua como ato que impulsiona a materialização dos imaginários sociais latentes que contemplam demandas e necessidades desprezadas e/ou ignoradas pelo *status quo* (CORNELL, 1998, p. xii e ss). Gestos habituais que, tomados em si mesmos podem não possuir qualquer significação política, quando inseridos em um panorama social mais amplo, podem adquirir uma profunda conotação política (BUTLER, 1997, p. 147 e ss).

Essa abertura, que permite uma reinserção contínua dos atos e proferimentos, pode ser concebida em associação direta com a maneira que Massumi concebe a temporalidade dos afetos. Recorrendo à filosofia de Alfred North Whitehead, o autor esclarece mais essa dinâmica entre passado, presente e futuro por meio do conceito de reativação (MASSUMI, 2015, p. 146

e ss). Ao que pese as diferenças entre a orientação teórica de Whitehead e o conceito de performatividade, cabe ponderar a proximidade no tocante à maneira com que se pensa os afetos e a temporalidade na política. Massumi escreve:

Isso significa, paradoxalmente, que qualquer que seja o passado que venha a contar neste evento precisa se presentificar. O primeiro estágio da experiência do evento, conforme Whitehead, é de uma re-habilitação (*re-enaction*), que eu frequentemente chamo de 'reativação' (*reactivation*). Whitehead deixa muito claro que esta fase inaugural da presentificação é afetiva. É uma sensação direta e não-mediada do que os eventos passados deixaram no mundo para que o evento vindouro assimile como seu próprio potencial. Isso não pode ser conscientemente discriminado até então uma vez que o evento está apenas iniciando e não foi ainda estabelecido o que será dele. Ele só pode ser sentido (MASSUMI, 2015, p. 147)<sup>3</sup>.

Ainda que essa linha de raciocínio não seja aquela da performatividade, é importante observar como o conceito de reativação proposto por Massumi permite que os potenciais implícitos de eventos passados sejam reapropriados nos eventos presentes. As dores, os sofrimentos, as variadas formas de exclusão social e jurídica podem ser – e frequentemente o são – assimiladas na intervenção política de reivindicação jurídica. Essa reativação implica em uma reformulação contínua do passado a partir de sua inserção em cada contexto singular do presente: o passado, nesta perspectiva, longe de ser aquilo que já foi, logo não mais é, tem uma realidade justaposta a do presente, mas com uma outra natureza ontológica.

Por isso se destacar, no desenvolvimento dessa reflexão teórica, o contínuo devir do social: a transformação não é um comportamento ou movimento que se impõe sobre a ordem das coisas, sobre as estruturas ou relações sociais. Em última instância, a transformação em si, concebida em termos de processo, não pode ser planejada ou completamente controlada como se as infinitas variáveis que constituem o futuro pudessem ser antecipadamente mapeadas no presente. Escreve Massumi sobre a sua compreensão de processo, muito devedora de Whitehead:

Um processo é composto por contínuas variações sobre si mesmas que são abertas e dinâmicas. Ele carece principalmente da fundamentação da estrutura. Qualquer estruturação estabilizadora é emergente e autoimprovisada. Isto faz com que a variação e a mudança sejam mais fundamentais do que a reprodução do mesmo (MASSUMI, 2015, p. 87)<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> No original: "This means, paradoxically, that whatever of the past is going to count in this event has to presentify itself. The first stage of an event of experience, according to Whitehead, is one of re-enaction, which I often call 'reactivation'. Whitehead makes it very clear that this inaugural phase of presentification is affective. It's a direct, unmediated feeling of what past events have left in the world for the coming event to take up as its own potential. This cannot be consciously discriminated as yet, because the event is just beginning and hasn't sorted out what it will become yet. It can only be felt".

<sup>4</sup> No original: "A process is dynamic and open-ended, composed of ongoing variations on itself. It fundamentally lacks the groundedness of a structure. Any stabilizing structuring is emergent, and self-improvised. This makes variation and change more fundamental than the reproduction of the same".

## ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais

É por essa razão que inicialmente a emergência de novos eventos não se ajusta totalmente às categorias e orientações que servem para atribuir sentido a uma dada realidade social efetiva: suas pretensões são radicais, insensatas ou incompatíveis com os preceitos político-jurídicos vigentes.

A resolução desse desajuste não se deve em grande parte a um maior refinamento dos argumentos e das premissas que tendem a direcionar essas práticas, mas das diferentes transformações no domínio dos afetos coletivos e do imaginário social democrático ao mesmo tempo compartilhados e disputados no espaço abrangente da política. É um processo gradual no qual os aspectos contingentes das relações, a princípio tão sólidos e necessários, vão sendo confrontados em sua historicidade e em sua vinculação com as pretensões, os valores e as crenças do *status quo* (CORNELL, 1998, p. 19). A prática política busca desenvolver uma maior consciência de que esses aspectos se constituem em obstáculos para algumas pessoas e de que não precisam mais ser fortalecidos.

Nesta perspectiva, para além dos compromissos ou das garantias estabelecidos e reconhecidos pela autoridade política, geralmente o próprio Estado, os direitos são elementos importantes na consolidação do domínio imaginário dos atores sociais, para se utilizar uma expressão trabalhada por Drucilla Cornell (CORNELL, 1998, p. ix). O domínio imaginário abrange o espaço simbólico no qual os indivíduos são capazes de reconsiderar a maneira como têm vivido e as expectativas sociais que recaem sobre eles à luz dos projetos existenciais que trazem consigo (CORNELL, 1998, p. ix-x).

Na direção apontada por Cornell, esse domínio permite que aspectos individuais dotados de uma valoração coletiva, como gênero e etnia, sejam reconsiderados a partir de outros olhares mais alinhados com os anseios particulares de cada um (CORNELL, 1998, p. x e ss). Para esta pesquisa, uma das vantagens trazidas por esse conceito é que ela explicitamente introduz uma dimensão afetiva tanto na maneira com que as demandas políticas são formuladas, como na forma com que as expectativas sociais são reconsideradas e contestadas à luz dessas mesmas demandas (CORNELL, 1998, p. 40 e ss).

É por essa razão que a autora também vai considerar o domínio imaginário como direito e, mais ainda, como uma abertura para que novas questões sejam ponderadas à luz da autocompreensão, sempre dinâmica, dos atores sociais. A concepção de liberdade mencionada pela autora no âmbito do domínio imaginário está bastante distante daquela que é usualmente compreendida pelos juristas em termos de direito fundamental. Escreve Cornell:

**ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais**

O Direito ao domínio imaginário nos leva para além das definições hierárquicas do eu, sejam elas fornecidas pela classe, casta, raça ou gênero. A liberdade de criar a nós mesmos como seres sexualizados, como pessoas dotadas de racionalidade e afeto, reside no coração do ideal que é o domínio imaginário. Sem ele, nós não seremos capazes de compartilhar as glórias da vida. Afirmar que o domínio imaginário é um direito implica que defender a liberdade de sermos nós mesmos e de participarmos na riqueza da vida não é um mero desejo arbitrário, mas um direito essencial da personalidade (CORNELL, 1998, p. ix)<sup>5</sup>.

Um outro aspecto pertinente deste conceito, para os propósitos desta pesquisa, reside na maneira como o domínio imaginário proporciona uma abertura para formas de direitos que ainda não se estabeleceram ou sequer foram discutidos, um exercício, por assim dizer, de imaginação do futuro para revelar os potenciais de transformação no presente (JACKSON, 1994, p. 167 e ss). No momento em que redigia a obra citada, na metade da década de noventa, Cornell elencou os direitos associados à união homoafetiva, à adoção, aos direitos reprodutivos, aos dilemas éticos referentes à prostituição como aqueles que se beneficiariam do conceito de domínio imaginário.

O que seria comum entre direitos com objetos tão distintos? Todos eles estão diretamente associados à maneira como determinadas formas de vida são excluídas ou desprotegidas da apreciação do sistema jurídico vigente: os objetos dessas reivindicações, por exemplo, podem ser percebidos como desajustados ao conjunto de direitos presentes no ordenamento jurídico em geral, sendo a demanda em si mesma considerada inviável, carente de fundamentação jurídica e/ou lastro político.

Desenvolvendo ainda mais esse ponto, as consequências da conversão de uma demanda política para uma reivindicação jurídica, culminando na criação de um novo direito, é fruto de um complexo entrelaçamento de forças no qual as práticas sociais, ao cultivarem novas sensibilidades, interferem direta ou indiretamente na percepção de certos direitos ou valores. Neste ponto, a problematização feminista referente à igualdade em suas múltiplas dimensões trouxe uma maior consciência sobre as diferentes formas de subjugações e de limitações que afligiam as mulheres no mercado de trabalho: profissões que as excluía, salários desiguais, uma maior dificuldade de ascensão profissional nas empresas, reiterados casos de assédio sexual, dentre outros (CORNELL, 1998, p. ix e ss; CORNELL, 1995, p. 3 e ss).

A tolerância com a ocorrência dessas práticas, ou mesmo a falta de uma consciência mais clara no tocante à sua reprodução persistente no espaço de trabalho, foi confrontada pelo

---

<sup>5</sup> No original: "The right to the imaginary domain takes us beyond hierarchical definitions of self, whether given by class, caste, race, or gender. The freedom to create ourselves as sexed beings, as feeling and reasoning persons, lies at the heart of the ideal that is the imaginary domain. Without it, we will not be able to share life's glories. To say that the imaginary domain is a right is to say that the freedom to be ourselves and the participation in the richness of life is not an arbitrary wish, but an essential right of personality".

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política:  
incursões iniciais

movimento feminista tanto no nível mais abstrato da teorização, como através do cultivo de novas sensibilidades através das práticas e estratégias políticas. Se, ao menos neste ponto, ainda não é possível discernir com precisão a emergência dos novos direitos, por outro lado já é viável apontar com maior grau de clareza uma mudança na compreensão de certos valores já estabelecidos.

Uma das razões para essa mudança é a percepção de que o gênero é uma importante dimensão das relações sociais e, em certa medida, da autocompreensão política frente às expectativas sociais que recaem sobre suas condutas, como as necessidades que acompanham seus projetos existenciais. A imposição de padrões de comportamento referente a opções no tocante ao gênero é algo de fácil constatação histórica, mas as consequências, os impactos, para os projetos existenciais de milhões de indivíduos é algo que muitas vezes escapa essa evidência. Ponderando sobre esse assunto, Cornell escreve:

Mas o que seria menos óbvio é que muitas sociedades impõem sobre os seus cidadãos uma concepção de uma sexualidade boa, ou normal, como uma forma estabelecida de vida, logo rejeitando para eles a liberdade de personificação quem eles são sexualmente. Isso sufoca as escolhas sobre como nós gostaríamos de viver de nossa sexualidade e expressar o nosso amor. Esta necessidade está em todos nós, homens, mulheres, heteros e gays. E a liberdade de ser nós mesmos precisa ser compreendida como um direito que não pode ser deslocado quando se torna conveniente em termos econômicos (CORNELL, 1998, p. x-xi)<sup>6</sup>.

Embora não sendo a única origem que impulse a criação de novos direitos, as sensações de sufocamento e de não pertencimento, por mais nocivas que sejam para o fortalecimento da autoestima e de um senso de pertencimento à comunidade, são importantes para que se examine as limitações subjacentes ao imaginário social estabelecido. Dito de outro modo, o fato de que alguns segmentos sociais têm os seus interesses e necessidades protegidos pelo ordenamento jurídico estabelecido enquanto outros segmentos dispõem das mesmas garantias: esse desequilíbrio implica em um maior ou menor grau de privação, como também na fragilização dos projetos existenciais dos indivíduos que se encontram no segmento mais fragilizado.

Na direção estabelecida por Mouffe, são circunstâncias como essa que tendem a ser catalisadoras da formação de demandas políticas: diante da incapacidade, ou mesmo indiferença, de um dado panorama institucional ser capaz de assimilar as necessidades de uma certa parcela da população, sentimentos como raiva ou ressentimento contribuem para uma

<sup>6</sup> No original: “But what is less obvious is that most societies impose upon their citizens a conception of good, or normal, sexuality as a mandated way of life, thus refusing them the freedom to personalize who they are sexually. This stifles our choices of how we want to live out our sexuality and express our love. This need is in us all, men, women, straight, and gay. And the freedom to be ourselves must be understood as a right that cannot be displaced whenever it is economically convenient to do so”.

redefinição das forças que compõem um dado panorama político, proporcionando novas articulações e identificações coletivas (MOUFFE, 2005b). Neste contexto, a clareza e a consistência de um projeto político são menos significativas e oportunas do que a capacidade retórica dos discursos políticos em lidar com os problemas e acolher as necessidades suprimidas de determinados segmentos.

O papel das disposições afetivas, neste ponto, é significativo: uma vez que o respaldo racional ou, por assim dizer, objetivo dos discursos políticos é menos pertinente do que a maneira com que ele trabalha, sobretudo no plano do imaginário, com as carências, as expectativas e os anseios dos oprimidos por um futuro no qual essas questões sejam consideradas, a prática política se torna permeada pela afetividade (MOUFFE, 2005a; MOUFFE, 2005b). Seja trazendo à tona traumas coletivos velados, esperanças obstinadas ou sofrimentos presentes, o discurso político mobiliza a carga afetiva que ancora as reivindicações jurídicas: os afetos atribuem significado a eventos, reorganizam as relações sociais e abrem horizontes.

Nesta direção, eles se constituem em um importante fio condutor para a compreensão dos diferentes interesses e forças envolvidas na formulação das demandas por novos direitos: o que está em jogo quando um grupo demanda aquilo que, hoje, ainda não é juridicamente concebível ou sequer factível? Explorar essa questão será o tema da próxima seção.

#### **4 Compreensão, interesses e novos direitos: a hermenêutica dos afetos**

Para além de uma análise estritamente emotiva do que estaria em jogo nas mobilizações políticas particulares, uma abordagem dos afetos abre uma vereda de compreensão na qual não apenas é possível discernir os interesses, os objetivos e a bagagem simbólica que os indivíduos carregam consigo em suas práticas e estratégias políticas. Por vezes, uma determinada prática política que implica, mesmo que indiretamente, na perda de direitos conquistados ou na obstrução de condições jurídicas mais propícias para a sua efetivação demanda uma leitura mais atenta da dinâmica dos afetos no contexto dessas práticas políticas. Dois cenários exemplificativos servem para que se possa abordar essa situação de maneira mais concreta.

Supondo que um grupo de trabalhadores, frente a uma contínua insatisfação quanto aos rumos da economia, da perda do seu poder de consumo e de prognósticos que tendem a reiterar esse quadro nos anos vindouros, opte pela aprovação de um projeto político comprometido com o reaquecimento da economia. Esse direcionamento, por sua vez, é pautado em cortes muito abrangentes nos gastos públicos, na dita modernização incessante das relações trabalhistas e no mercado de trabalho de maneira mais geral e em um enxugamento dos gastos com a previdência

social. Uma aprovação consciente desse projeto político, acompanhada por uma análise mais sólida dos meios e mecanismos a serem utilizados para se chegar a esses fins desejáveis, poderia detectar também os custos e perdas de sua efetivação para a situação do próprio trabalhador, mas isso é raramente uma condição ou circunstância para a manutenção desse tipo de projeto.

As disposições emotivas como aversão e medo, neste ponto, podem adquirir importância central na vitória dessa proposta política mesmo que, nos anos subsequentes, o trabalhador/eleitor se confronte com perdas significativas no tocante aos seus direitos e demais garantias (ARDITI, 2007, p. 35; MCARTHY, 2019). Se a proposta de uma ampliação do mercado com uma subsequente geração de empregos é profundamente atrativa para o trabalhador desempregado e sem perspectivas, por outro lado os subsequentes cortes que envolvem a modernização desse mercado, se capazes de proporcionar a este trabalhador novas oportunidades de trabalho, estes chegam com limitações. São empregos que, paradoxalmente, acabam por perpetuar e até fortalecer a precariedade da condição do trabalhador.

Um segundo cenário ilustrativo seria a adesão a partidos de orientações e tendências conservadoras por movimentos LGBTQIA+ e étnicos, ou seja, um movimento negro se alinhando a um movimento conservador que explicitamente não promove as suas demandas e causas. Assim como ocorrera com o primeiro cenário, essa circunstância seria explicada, a princípio, como decorrente de uma incompreensão ou ignorância por parte dos grupos envolvidos: essa opção política assume uma tendência contrária à defesa dos interesses e das prerrogativas desses indivíduos, inclusive contribuindo para que as situações sociais tendam a se tornar mais difíceis.

Uma análise que traga ao primeiro plano as diferentes dinâmicas pelas quais os afetos tendem a moldar os comportamentos e tendências individuais pode produzir um quadro explanatório mais abrangente e que não esteja integralmente baseado na ausência de reflexão adequada, ou até mesmo correta, por parte dos indivíduos, especialmente quanto aos seus interesses, necessidades e entraves sociais. Conforme observado nas seções precedentes, na acepção de Mouffe e, em certo sentido, também naquela proposta por Massumi, todos esses elementos não são intrínsecos aos atores sociais, nem podem ser integralmente deduzidos de algum aspecto de sua existência social, como o gênero ou a etnia.

Uma vez que os interesses e as necessidades individuais, nesta perspectiva, são moldados e construídos a partir das práticas políticas, é fundamental levar em consideração a maneira como eles se encontram articulados a um pano de fundo simbólico mais abrangente, um imaginário social. Esse pano de fundo, ao mesmo tempo em que organiza e torna coerente a significação do mundo social no qual os indivíduos se encontram imersos em seus cotidianos,

também estabelecem as referências e os critérios pelos quais os indivíduos vão projetar os seus medos e anseios acerca do tipo de sociedade que desejariam ter (BOTTICI, 2019).

Desta maneira, nos dois cenários acima, um determinado aspecto da existência social desses grupos, como a classe social ou o gênero, pode, para alguns indivíduos, não ser aquele aspecto que se sobressai e/ou que merece maior atenção no tocante à formulação de demandas políticas. O trabalhador pode ter plena consciência de que seus direitos e garantias vão ser minimizados, ou mesmo eliminados, em meio à consolidação de um determinado projeto político, aceitando essas consequências por acreditar na emergência de uma sociedade mais moralizada e/ou alinhada aos seus valores: não se trata de ignorar as condições materiais que englobam o mundo do trabalho, e sim de uma rearticulação do que significado atrelado ao trabalho e à própria classe trabalhadora pelas formações discursivas.

Basta atentar que, no contexto das democracias liberais, a defesa dos interesses da classe trabalhadora tende a ser tanto reivindicada por partidos de esquerda quanto partidos de direita. As diferenças residem na maneira como cada um dos segmentos vai articular discursivamente os interesses dessa classe e os valores compartilhados pelos membros dessa categoria. A aposta de segmentos LGBTQIA+ em partidos de orientações conservadoras pode transmitir, em um primeiro momento, também uma sensação de contradição, mas que é apenas aparente, assim como ocorre no primeiro cenário.

É importante reiterar que, neste contexto, nem sempre a dimensão do gênero será preponderante nas opções políticas e nas expectativas sociais daqueles indivíduos cujas orientações não são aquelas dominantes. A complexidade da formação das identidades e das suas múltiplas dimensões é suficiente para que se abra espaço para combinações entre aspectos, a princípio, opostos, a exemplo de homossexuais ou transsexuais que se identificam com as premissas de filosofias conservadoras ou com os referenciais valorativos das ideologias da extrema direita (CONNOLLY, 1991). O caráter multifacetado da identidade impede que um ou outro aspecto necessariamente venha a se sobrepor a um outro: etnia, classe social, gênero, idade, inserção geográfica, a presença de necessidades especiais, são alguns aspectos, dentre outros, que podem, em um dado contexto, destacar-se dos outros.

A importância dessa questão para a emergência dos novos direitos é a de que estes, a rigor, não podem ser deduzidos *a priori* a partir de um ou outro aspecto da identidade dos atores sociais. Os interesses e as necessidades dos atores serão trabalhados a partir de cada circunstância específica, e é nesse trabalho que podem ser feitas associações com as reivindicações jurídicas. Diferentemente do que ocorre com uma compreensão racionalista das práticas políticas, nesta perspectiva a perda de direitos não reflete necessariamente uma escolha

equivocada ou inconsequente, antes pode ser a tradução direta de outros anseios e estratégias levadas adiante pelos próprios atores sociais (BITTAR, 2021, pp. 60-61).

A dimensão hermenêutica dos afetos reside em se buscar compreender o funcionamento dos imaginários sociais que envolvem as diferentes maneiras pelas quais os atores sociais se autocompreendem como cidadãos livres e iguais, capazes de apoiar e contestar a autoridade política estabelecida, mas também a realidade social que lhe é circundante. É a partir dessa compreensão que se pode discernir, com certa clareza, qual das dimensões da identidade do indivíduo tende a ser mais determinante, em um dado contexto, interferindo diretamente no tipo de demanda e de alinhamento político que será fixado (MCCALL, 2005).

Se uma dona de casa vai se autocompreender como uma ativista feminista interessada em propagar ideias que alimentem mudanças importantes na condição das mulheres ou como uma representante da classe burguesa preocupada com uma suposta decadência dos valores tradicionais, isso só poderá ser repensado à luz do imaginário social no qual ela se encontra inserida. Isso implica considerar também a maneira como os interesses particulares dessa dona de casa se conectam com um dito “interesse geral” da sociedade. O imaginário em questão se encontra em persistente mudança em função das transformações sociais coletivas e daquelas que afetam a autocompreensão individual. É sempre importante lembrar que a opressão se torna mais intensa e persistente conforme a suavidade de sua inserção no cotidiano dos indivíduos. Massumi esclarece esse ponto através de uma descrição da típica dinâmica de opressão:

A estrutura das ideias precisa ser inculcada sem que seja explícita. A racionalidade dominante precisa ser transmitida, mas também ocultada, escondida, distorcida. Para se fazer isso, é necessário passar por um outro médium: é preciso que seja traduzido em um registro afetivo. As classes dominadas são levadas a se equivocarem quanto aos seus próprios interesses, tomando-os como interesses ‘gerais’ - e assim o fazem com paixão. Eles precisam ser levados a afetivamente investir em mecanismos de poder que os oprimem, sem perceberem essa contradição (MASSUMI, 2015, p. 85)<sup>7</sup>

Então, enquanto um *framework* para as práticas individuais, os imaginários não se estabelecem como referências abstratas, desarticuladas dos contextos específicos das práticas sociais e das reivindicações jurídicas: ao mesmo tempo em que atuam como referência para a significação dessas práticas, os imaginários também podem ser subvertidos por essas mesmas práticas. Compreender uma reivindicação jurídica implica em mapear também o circuito dos afetos que envolvem essa contraposição entre o presente insatisfatório e o futuro permeado pelo

<sup>7</sup>No original: “The structure of ideas must be inculcated without making it explicit. The reigning rationality must be transmitted, but occulted, hidden, distorted. To do this, it must pass through another medium: it must be translated onto an affective register. The dominated classes must be induced to mistake their own interests for the mirage of the ‘general’ interest - and do so with passion. They must be duped into affectively investing in the mechanisms of power that oppress them, without ever noticing the contradiction”.

reconhecimento e consideração. Esse mapeamento tenderá a mostrar não apenas a autocompreensão dos diferentes atores sociais, seja no tocante à demanda em questão, seja na maneira como se enxergam enquanto cidadãos de uma comunidade, como também a maneira como eles significam a sua própria realidade social circundante.

Os objetos nos quais as classes sociais realizam os seus investimentos afetivos, de certa maneira, tendem a posicionar e a apontar a maneira como essas classes compreendem não somente os seus interesses, mas de que maneira eles se encontram associados às estruturas políticas vigentes (MASSUMI, 2015, p. 84 e ss). Em situações como aquela elencada por Massumi, é compreensível que uma classe possa apaixonadamente e inconscientemente comprometer os seus interesses e necessidades materiais ao assimilarem certos imaginários sociais ou formações ideológicas. Acreditando realizar uma firme oposição a forças que vão desestruturar o seu modo de vida, tolher direitos e usurpar conquistas materiais advindas de muitas décadas, classes e indivíduos podem acabar colocando todas essas conquistas a perder ao endossarem diferentes formas de autoritarismo, tradicionais ou recentes (SCHWARCZ, 2019). Atuam, portanto, contra o próprio interesse, mas não sabem que o fazem, tal como as diversas incursões marxistas colocaram de maneira tão clara.

Certamente análises ideológicas não são nem recentes, nem escassas, no contexto das teorizações críticas. Ao menos em termos muito preliminares, uma análise dos afetos, longe de afastar essa preocupação teórica, termina a incorporando em um panorama conceitual mais abrangente. Desenvolver mais esse panorama, sobretudo em associação às reivindicações jurídicas, é tarefa para um projeto de pesquisa em que esse artigo se encarrega de estabelecer os passos iniciais.

## 5 Considerações finais

A proposta do artigo foi a de situar o papel da afetividade política, ou seja, aquela que acompanha a formulação de demandas políticas, na criação de novos direitos. Por vezes, o ato de criação em si tende a ser restringido a uma vontade, a um ímpeto consciente do legislador, na tentativa de atender determinados pleitos e reivindicações formuladas por certos segmentos da sociedade civil. Um dos objetivos dessa pesquisa foi o de propor uma ampliação da maneira da criação de direitos que, não desconsiderando o papel institucional desempenhado pelo legislador nessa dinâmica, porém ampliando o horizonte de análise no tocante as diferentes maneiras pelas quais os afetos contribuem, moldam, intensificam ou obstruem a emergência de novos direitos.

**ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais**

O desenvolvimento dessa análise toma como ponto de partida a seguinte estratégia analítica: esclarecer algumas diferenças entre as perspectivas sobre os afetos. Sem pretensões de realizar uma revisão mais abrangente e minuciosa sobre essas perspectivas, a pesquisa elenca duas abordagens que, apesar das suas especificidades, podem ser integradas em um quadro conceitual mais amplo. Em Chantal Mouffe a afetividade se confunde com a dimensão irracional inscrita no panorama das práticas políticas, ou seja, com a visceralidade das emoções que marcam os conflitos entre os grupos. Existem diversas razões pelas quais a autora enfatiza essa dimensão, sendo dois deles importantes para as pretensões dessa pesquisa.

O primeiro motivo reside no distanciamento que a autora visa estabelecer frente a uma abordagem racionalista da política na qual os indivíduos perseguem a maximização dos seus bens e posições. Ignora-se a pertinência da construção de identidades particulares e coletivas no contexto das práticas políticas e, com isso, desconsidera-se as diferentes maneiras pelas quais os interesses são criados, organizados e orientados. Uma segunda razão, associada à primeira e também pertinente para o direcionamento dessa pesquisa, reside nos conflitos políticos que não podem ser resolvidos a partir de uma abordagem racional através da qual o ajuste dos interesses pode ser realizado mediante um processo de barganhas e concessões. A dimensão afetiva, nesta perspectiva, não pode ser contornada por si só através de argumentos sólidos e razoáveis: é preciso esmiuçar os vários processos afetivos de identificação entre indivíduos e projetos coletivos, compreendendo o impacto em suas ações e pensamentos.

A outra abordagem, extraída de algumas considerações de Brian Massumi, remete a uma compreensão mais ontológica dos afetos cuja importância para essa pesquisa reside em dois pontos conectados: o primeiro remete a uma compreensão instável e fluída do próprio social e o segundo é a relação entre afeto e temporalidade. Os afetos acompanham o potencial do social para transformações incessantes e que sinalizam um presente evanescente, inapreensível em seu contínuo devir. Neste ponto, qualquer conjunto de direitos estabelecidos só pode representar um recorte de uma dada circunstância social, pode se tornar também objeto de disputa e problematização em meio aos diferentes conflitos de forças políticas.

A segunda seção buscou desenvolver o ponto acima ao se aprofundar na conexão entre a emergência dos novos direitos e os afetos. Para além das premissas trazidas por Mouffe e Massumi, esta seção se beneficiou diretamente do conceito de domínio imaginário proposto por Drucilla Cornell: trata-se de um conceito que ajuda situar a pertinência dos direitos fundamentais na concretização dos diferentes projetos existenciais esboçados pelos indivíduos. Na concepção proposta por essa pesquisa, esses projetos se encontram envolvidos tanto por um conjunto palpável de disposições emotivas, como alegria, raiva, esperança, ressentimento,

como uma esperança no sentido mais profundo de uma extrapolação das circunstâncias limitantes do momento presente. A emergência dos novos direitos está diretamente associada com um futuro postergado, que nunca se concretiza por completo.

A terceira e última seção esclareceu como esse repertório conceitual pode contribuir para uma compreensão mais ampliada das práticas políticas nas quais os interesses não se limitam ao cálculo de benefícios e prejuízos, vantagens e desvantagens, presentes nas decisões tomadas pelos atores sociais frente a pautas políticas que façam emergir novos direitos. Nesta direção, os processos de identificação mencionados por Mouffe, apresentados no decorrer da primeira seção, adquirem neste ponto uma dimensão hermenêutica na qual interesses e imaginários sociais possuem suas raízes nas expectativas e anseios individuais, o que passa diretamente pela criação de novos direitos que protejam as conquistas políticas recentes.

Em síntese, a pesquisa buscou chamar atenção para as várias dimensões dos afetos que envolvem as práticas políticas e qual o impacto na emergência e criação dos novos direitos. Desta maneira, a perspectiva esboçada por esse artigo pretende se dissociar tanto de uma compreensão estritamente racionalista da política, quanto uma que compreende a criação dos direitos tão somente como o desdobramento do conjunto de normas jurídicas presentes no ordenamento jurídico estabelecido. A consideração teórica dos afetos, portanto, constrói um entrelaçamento produtivo entre as práticas políticas e as transformações jurídicas.

### Referências

- ARDITI, Benjamin. **Politics on the Edges of Liberalism: Difference, Populism, Revolution, Agitation**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, poder e intolerância: populismo, direitos humanos e a crise do Estado Democrático de Direito. **Estudos Semióticos**, v. 17, n. 1, pp. 59-81, 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2021.173041>.
- BOTTICI, Chiara. Imagination, Imaginary, Imaginal: Towards a New Social Ontology? **Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy**, v. 33, pp. 433-441, 2019.
- BUTLER, Judith. **Excitable Speech: Politics of the Performative**. London: Routledge, 1997.
- CONNOLLY, William E. **Identity\Difference: Democratic Negotiations of Political Paradox**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1991.
- CORNELL, Drucilla. **At the Heart of Freedom: Feminism, Sex, & Equality**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1998.

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. *Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais*

CORNELL, Drucilla. **Law and Revolution in South Africa: Ubuntu, Dignity, and The Struggle for Constitutional Transformation**. New York: Fordham University Press, 2014.

CORNELL, Drucilla. **The Imaginary Domain: Abortion, Pornography and Sexual Harassment**. London: Routledge, 1995.

DEMERTZIS, Nicolas. **The Political Sociology of Emotions: Essays on Trauma and Ressentiment**. London: Routledge, 2020.

JACKSON, Emily. Imagining the Future: Drucilla Cornell's Transformations and Catharine MacKinnon's Only Words. **Law and Critique**, v. 5, n. 2, pp. 165-174, 1994.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics**. London: Verso, 1985.

MASSUMI, Brian. **Parables for the Virtual: Movement, Affect, Sensation**. Durham: Duke University Press, 2000.

MASSUMI, Brian. **Politics of Affects**. Cambridge: Polity Press, 2015.

MCARTHY, James. Authoritarianism, Populism, and the Environment: Comparative Experiences, Insights, and Perspectives. **Annals of the American Association of Geographers**, v. 109, pp. 301-313, 2019. <https://doi.org/10.1080/24694452.2018.1554393>.

MCCALL, Leslie. The Complexity of Intersectionality. **Signs**, v. 30, n. 3, pp. 1771-1800, 2005. <https://doi.org/10.1086/426800>.

MOUFFE, Chantal. Democracy, Human Rights and Cosmopolitanism: an agnostic approach. *In*: DOUZINAS, Conor; GEARTY, Conor. **The Meanings of Rights: The Philosophy and Social Theory of Human Rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. pp. 181-192.

MOUFFE, Chantal. **On the Political**. London: Routledge, 2005a.

MOUFFE, Chantal. The 'End of Politics' and the Challenge of Right-Wing Populism. *In*: PANIZZA, Francisco (org.). **Populism and the Mirror of Democracy**. London: Verso, 2005b. pp. 50-71.

ROSENBERG, Daniel V. Language in the discourse of the emotions. *In*: LUTZ, Catherine A.; ABU-LUGHOD, Lila (org.). **Language and the politics of emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. pp. 162-185.

ROSENTHAL, Lawrence. **Empire of resentment: populism's toxic embrace of nationalism**. New York: The New Press, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SMITH, Anna Marie. **Laclau and Mouffe: the radical democratic imaginary**. London: Routledge, 1998.

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo da. Criação de novos direitos, afetividade e política: incursões iniciais

WHITE, Geoffrey M. Moral discourse and the rhetoric of emotions. *In*: LUTZ, Catherine A.; ABU-LUGHOD, Lila (org.). **Language and the politics of emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. pp. 46-68.

ZEMBYLAS, Michalinos. The Affective Dimension of Far-Right Rhetoric in the Classroom: The Promise of Agonistic Emotions and Affects in Countering Extremism. **Discourse: Studies in the Cultural Politics of Education**, v. 42, n. 2, pp. 1-15, 2021. DOI: 10.1080/01596306.2019.1613959.